

**EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1046-2018/SECID/SINFRA****Processo:** 609607**Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Convênio acima, passando o término da vigência para 30/03/2020.**Assinatura:** 27/12/2019.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Cuiabá - CNPJ: 03.533.064/0001-46.**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0458-2017/SECID/SINFRA****Processo:** 179152/2017**Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, passando o término da vigência para 29/02/2020.**Assinatura:** 27/12/2019.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - CNPJ: 01.978.212/0001-00.**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB.****RESOLUÇÃO Nº 004, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Transporte e Habitação-FETHAB, em sua Segunda Reunião Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 36-C do Decreto Estadual nº 1261, de 30 de março de 2000, alterado pelo Decreto nº 268, de 17 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 7263, de 27 de março de 2000, dá POSSE aos membros titulares e seus suplentes do Conselho Diretor do Fundo de Transporte e Habitação, conforme segue:

ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Gabinete de Gestão Estratégica	Adjaimo Ramos de Souza	
Instituto Mato-grossense do Algodão - IMAMt	Alexandre Schenkel	Eraí Maggi Scheffer
Instituto da Madeira do Estado de Mato Grosso - IMAD	Rafael José Mason	Valdinei Bento dos Santos
Instituto Mato-grossense do Feijão, Pulses, Grãos Especiais e Irrigação - IMAFIR/MT	Marlon Fedrizzi	Rodrigo Pozzobon
MT Parcerias S/A - MT PAR	Wener K. dos Santos	Leone Galvão Silva

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor do FETHAB

**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB.****RESOLUÇÃO Nº 005, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Transporte e Habitação-FETHAB, em sua Segunda Reunião Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 36-C do Decreto Estadual nº 1261, de 30 de março de 2000, alterado pelo Decreto nº 268, de 17 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 7263, de 27 de março de 2000, altera o Regimento Interno do Conselho Diretor do FETHAB, em razão das alterações e inclusões de entidades que compõem o referido Conselho decorrentes da publicação do Decreto Estadual nº 268/2019, conforme anexo único.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor do FETHAB

**ANEXO ÚNICO:****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB****SEÇÃO I  
DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Diretor do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, observadas as disposições da Lei nº 7.263, de 29 de março de 2000, e alterações; do Decreto nº 1.261, de 30 de março de 2000, e alterações; e demais legislação aplicável.

**Subseção I - Da Composição**

**Art. 2º** O Conselho Diretor, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, é composto pelos seguintes representantes do Governo do estado de Mato Grosso e das entidades de classe representativas dos remetentes das mercadorias especificadas no Capítulo II, da Lei nº 7.263/2000:

- I. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística;
- II. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III. Secretário de Estado de Fazenda;
- IV. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- V. Secretário-Chefe da Casa Civil; (**Redação dada pelo Decreto 75/19**)
- VI. Secretário-Chefe do Gabinete de Gestão Estratégica; (**Redação dada pelo Decreto 75/19**)
- VII. Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;

VIII. Presidente da Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso - APROSOJA;

IX. Presidente do Instituto Mato-grossense do Algodão - IMAMt; (**Redação dada pelo Decreto 268/19**)

**Redação anterior**

**IX. Presidente da Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão - AMPA;**

X. Presidente da Associação dos Criadores de Mato Grosso - ACRIMAT;

XI. Presidente do Instituto da Madeira do Estado de Mato Grosso - IMAD; (**Redação dada pelo Decreto 268/19**)

**Redação anterior**

**XI. Presidente do Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso - CIPEM;**

XII. Presidente da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT;

XIII. Presidente do Instituto Mato-grossense do Feijão, Pulses, Grãos Especiais e Irrigação - IMAFIR/MT; (**acrescentado pelo inciso XIV do artigo 27-I-4-2 do Decreto 268/19**);

XIV. Presidente da MT Parcerias S/A - MT PAR. (**acrescentado pelo inciso XIV do artigo 27-I-4-2 do Decreto 268/19**).

§ 1º Cada Secretário de Estado e Presidente de entidade representativa de classe com cadeira no Conselho indicará um conselheiro suplente.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

**Art. 3º.** O mandato dos conselheiros titulares coincidirá, conforme o caso, com o tempo de sua permanência no cargo de Secretário de Estado ou de seu mandato como Presidente da entidade que representa.

**Parágrafo único.** No caso de vacância, por qualquer motivo, de cargo de conselheiro titular, o Presidente do Conselho convocará imediatamente Reunião Extraordinária para posse de seu substituto.

**Art. 4º.** Os suplentes serão indicados pelos titulares na primeira reunião anual do Conselho e apenas os substituirão em caso de sua ausência, vacância ou impedimento.

§ 1º Os suplentes dos Secretários de Estado serão indicados dentre os Secretários Adjuntos de suas respectivas Secretarias e poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante simples comunicação ao Presidente do Conselho.

§ 2º Os suplentes dos Presidentes das entidades de classe são de livre indicação dos titulares, desde que escolhidos dentre os membros de sua diretoria, e poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante simples comunicação ao Presidente do Conselho.

§ 3º Os suplentes tomarão posse na primeira reunião anual do Conselho ou, em caso de substituição, na primeira reunião seguinte à sua indicação par ao cargo.

**Art. 5º.** Os conselheiros e seu suplentes não receberão remuneração ou subsídios a qualquer título.

**Subseção II - Da Competência**

**Art. 6º** Compete ao Conselho Diretor:

I. decidir sobre a aplicação dos recursos de que tratam as alíneas a e c do inciso II do *caput*, bem como nos itens 1 a 3 da alínea b do inciso II e nos itens 1 a 3 da alínea b do inciso III do § 1º do artigo 36-A, estabelecendo, inclusive, as prioridades e a cronologia de execução das obras; **(Ajustado em atenção ao Art.14-J com nova redação dada pela Lei 10.818/19, efeitos a partir de 1º.02.19, e do Decreto 75/2019 que alterou o Decreto 1261/2000)**

II. autorizar que os recursos de que tratam as alíneas a e c do inciso II do *caput* do artigo 14-I da Lei nº 7.263, de 29 de março de 2000, sejam utilizados para o pagamento, aporte de recursos ou garantia de contraprestação a concessões administrativas ou patrocinadas que tenham por objeto as obras de que tratam as alíneas a e b do inciso II do mesmo artigo da Lei nº 7.263/2000; **(Ajustado em atenção ao Art.14-J com nova redação dada pela Lei 10.818/19, efeitos a partir de 1º.02.19)**

III. acompanhar a execução das obras e ações que tenham sido objeto de suas Resoluções;

IV. alterar ou reformar este Regimento Interno;

V. deliberar sobre as omissões deste Regimento Interno ou sobre dúvidas na interpretação de suas regras.

**Subseção III - Do Presidente**

**Art. 7º** São atribuições do Presidente do Conselho Diretor, além daquelas estabelecidas no Artigo 36-C do Decreto nº 1.261/2000, acrescentado pelo Decreto nº 441/2016:

I. convocar e coordenar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II. representar o Conselho Diretor nas suas relações internas e externas;

III. estabelecer interlocução com órgãos ou instituições públicas e entidades privadas, com vistas ao cumprimento das resoluções do Conselho;

IV. assinar as Resoluções aprovadas pelo Conselho;

V. expedir e assinar atos e documentos decorrentes das Resoluções do Conselho;

VI. praticar os demais atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

VII. delegar atribuições a outros Conselheiros sempre que se fizer necessário;

VIII. assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reuniões;

IX. assegurar os mecanismos necessários para que os membros do Conselho acompanhem e avaliem a execução das obras e demais ações aprovadas por Resolução;

X. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Conselho.

**Subseção IV - Dos Conselheiros**

**Art. 8º** São atribuições dos Conselheiros:

I. realizar o exame dos documentos previamente postos à sua disposição e comparecer às reuniões do Conselho preparados para delas participar, votando sobre matérias da pauta;

II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, na execução de obras aprovadas pelo Conselho;

IV. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com a matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

V. acompanhar o cumprimento ou execução das resoluções, dando ciência ao Conselho quando necessário;

VI. levar ao conhecimento do Conselho denúncias sobre matérias relacionadas à competência do mesmo, sem prejuízo das competências dos demais órgãos das Administração Pública;

VII. pedir vistas em assuntos submetidos à análise do Conselho, quando julgar necessário.

**Parágrafo único.** O Conselho, caso julgue necessário, solicitará do Poder Executivo Estadual relatórios, demonstrativos orçamentários e financeiros ou outros documentos relativos ao FETHAB.

**Subseção V - Das Reuniões**

**Art. 9º** O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a

requerimento de qualquer Conselheiro.

**Art. 10.** O quórum de instalação do Conselho é, cumulativamente:

I. qualquer número de Conselheiros representantes das Secretarias de Estado enumeradas nos incisos I a VI do artigo 2º deste Regimento;

II. maioria absoluta dos Conselheiros representantes das Entidades Estaduais de Classe enumeradas nos incisos VII e XII deste Regimento.

**Art. 11.** Cada membro do Conselho terá direito a um voto, que será computado seguindo a seguinte regra:

I. os votos dos Conselheiros representantes das Secretarias de Estado serão computados para formação da posição do governo sobre a matéria votada;

II. Em caso de empate entre os votos dos representantes das Secretarias de Estado, o Presidente do Conselho proferirá voto de minerva;

III. Os votos dos Conselheiros representantes das Entidades de Estaduais de Classe serão computados para a formação da posição das entidades sobre a matéria votada;

IV. Em caso de empate entre os votos dos representantes das Entidades de Estaduais de Classe, o representante da entidade de classe presente à reunião cujos associados mais contribuem para o FETHAB, proferirá voto de desempate.

**Art. 12.** O voto dos representantes das Secretarias de Estado, apurado em conformidade com os incisos I e II do artigo anterior, representará 50% do total dos votos do Conselho, enquanto o voto dos representantes das Entidades Estaduais de Classe, apurado em conformidade com os incisos III e IV do artigo anterior, representará os outros 50% do total de votos do Conselho.

§ 1º Em caso de empate entre o voto do bloco do governo e o voto das entidades de classe, o Presidente do Conselho proferirá o voto de minerva.

§ 2º Caso o Presidente do Conselho identifique que a discordância dos votos se refere a pontos de matéria em votação que podem ser alterados para alcançar a unanimidade, poderá retirá-la de pauta e, procedendo os ajustes, reapresenta-la para nova votação.

**Art. 13.** As Reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um Conselheiro por ele designado.

**Art. 14.** Em caso de ausência, o Conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente e a substituição deverá ser comunicada ao Presidente do Conselho antes do início da reunião.

**Art. 15.** Os Conselheiros suplentes que não estejam substituindo titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, contudo, sem direito a voz ou voto.

**Art. 16.** Cada representante das secretarias de Estado ou Entidades Estaduais de Classe pode se fazer acompanhar nas reuniões por um assessor, que, ocupando lugar para ele reservado, não terá direito a voz ou voto.

**Art. 17.** A pauta da reunião será elaborada pelo Presidente e remetida para os Conselheiros com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, contendo os temas previamente estabelecidos e preparados para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação.

**Art. 18.** A minuta da ata da reunião será redigida com o resumo das deliberações e após, submetida à análise e aprovação pelos Conselheiros presentes.

§ 1º A ata de reunião deverá ser encaminhada aos Conselheiros presentes na mesma para análise, pela Secretaria-Executiva do Conselho, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de realização da reunião.

§ 2º Após análise, a minuta da ata de reunião deverá ser devolvida pelos Conselheiros à Secretaria-Executiva do Conselho com o pedido de eventuais correções ou aprovação do termo proposto, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da minuta.

§ 3º Em havendo eventuais correções, encaminhadas pelos Conselheiros, concernentes ao texto da minuta da ata de reunião apresentada pela Secretaria-Executiva, fica estabelecido que a aprovação da mesma será objeto da pauta da reunião subsequente.

§ 4º Nos casos em que não houver manifestação por parte dos Conselheiros, dentro do prazo previsto no §2º, a minuta da ata de reunião será considerada tacitamente aprovada.

§ 5º A ata aprovada será publicada, por meio de Resolução, no Diário Oficial do Estado e obedecerá, em sua redação, a padrão uniforme de que conste o seguinte:

I - Data, hora e local da reunião;

II - Resumo do expediente;

III - Relação das matérias apreciadas;

V - Registro das deliberações aprovadas.

**SEÇÃO II****Dos procedimentos para aplicação dos recursos oriundos das Contribuições Ordinárias e Adicionais (Capítulo II da Lei nº 7.263/2000)**

**Art. 19.** Os procedimentos envolvendo a análise sobre a aplicação dos recursos oriundos das contribuições estabelecidas no Capítulo II da Lei nº 7.263/2000, assim como daqueles oriundos das contribuições adicionais estabelecidas no artigo 7-D-1 da mesma lei, obedecerão ao disposto nesta seção.

**Art. 20.** As obras de infraestrutura de transporte, incluindo sua manutenção, conservação, melhoramento e segurança, que se pretende sejam realizadas com recursos provenientes das contribuições estabelecidas no Capítulo II da Lei nº 7.263/2000, cuja decisão sobre sua aplicação é competência do Conselho Diretor nos termos do Artigo 14-I, inciso II, alíneas a a c da mesma lei, serão apresentadas a este pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

**Art. 21.** Para a apreciação e deliberação sobre a aplicação dos recursos nos objetos prescritos nas alíneas a a c do inciso II do Artigo 14-I da Lei nº 7.263/2000, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística apresentará os documentos e informações necessárias ao pleno conhecimento da matéria pelos membros do Conselho Diretor.

§ 1º A apresentação das obras na forma prescrita deve se fazer acompanhar:

- I. das justificativas quanto à necessidade e/ou conveniência na sua realização;
- II. da descrição pormenorizada das obras que o poder público pretende realizar;
- III. do orçamento para execução das mesmas;
- IV. do cronograma e cronologia de execução das obras;
- V. outras informações que sejam relevantes para o completo conhecimento da matéria por parte dos conselheiros.

§ 2º Os projetos e detalhamento das obras serão disponibilizados pela SINFRA ao Conselho Diretor, para consulta ou análise de seus integrantes ou assessores;

§ 3º Os documentos de que trata o presente artigo deverão ser entregues pelo Presidente do Conselho aos demais conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao da realização da reunião do Conselho convocada para deliberação sobre a matéria.

**SEÇÃO III  
Das Resoluções**

**Art. 22.** As decisões do Conselho Diretor são consubstanciadas em Resoluções, que serão publicadas no Diário oficial do Estado de Mato Grosso.

**SEÇÃO IV  
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

**Art. 23.** Todas as comunicações e intimações serão feitas na pessoa do Conselheiro Titular, seu Suplente ou de seu substituto, por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado quando da indicação dos mesmos, considerando-se efetivadas as intimações e constando-se os prazos a partir do envio da expedição da mensagem eletrônica.

**SEÇÃO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Conselho Diretor, em reunião que obedecerá às regras da Subseção V da Seção I.

**Art. 25.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2019.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística  
Presidente do Conselho do FETHAB

**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB.**

**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Transporte e Habitação-FETHAB, em sua Segunda Reunião Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais

contidas no artigo 36-C do Decreto Estadual nº 1261, de 30 de março de 2000, que regulamenta a Lei Estadual nº 7263, de 27 de março de 2000, resolve delegar as competências de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do FETHAB, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, à comissão instituída mediante portaria da SINFRA-MT, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Diretor do FETHAB.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor do FETHAB

**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB.**

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Transporte e Habitação-FETHAB, em sua Segunda Reunião Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 36-C do Decreto Estadual nº 1261, de 30 de março de 2000, que regulamenta a Lei Estadual nº 7263, de 27 de março de 2000, estabelece o calendário de reuniões para prestação de contas trimestral, conforme segue:

**1ª Reunião de Prestação de Contas - 1º Trimestre/2020 e Consolidado de 2019: dia 15 de abril de 2020;**  
**2ª Reunião de Prestação de Contas - 3º Trimestre/2020: dia 07 de outubro de 2020.**

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor do FETHAB

**SFSP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0312/2019**

**DA ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação celebrado entre o Estado de Mato Grosso representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e de outro lado o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso aos fins que especificam.

**DO OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo tem por objeto a inserção da alínea  do inciso I da Cláusula Terceira - das Obrigações nos seguintes Termos:

I - A Cooperante compromete-se a:

f) permitir o acesso ao sistema CIOSP WEB, mediante senha a ser fornecida a dois servidores efetivos da COOPERADA, para consulta e identificação das placas e proprietários dos veículos automotores de modo a atingir o fim específico deste Termo de Cooperação, guardando o devido sigilo profissional.

**DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019 PROCESSO nº 327664/2019.**

**ASSINAM:** Carlos George de Carvalho Davim (Secretário Adjunto de Segurança Pública), Victor Paulo Fortes Pereira (Secretário Adjunto de Integração Operacional), Bento Francisco Gomes Bezerra (Instituto de Pesos e Medidas).

**PORTARIA Nº 306/2019 - GAB/SESP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual.

**RESOLVE:**

**CONCEDER ELOGIO INDIVIDUAL**, aos servidores, abaixo relacionados, mobilizados na Coordenação Geral de Convênios e Contratos de Repasse, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CGCONV/SENASP/MJSP, como forma de reconhecimento no cumprimento com excelência as atribuições, tendo em vista seus valiosíssimos préstimos na boa condução dos processos dos convênios firmados entre o Governo do Estado do Mato Grosso por intermédio desta Secretaria e a União por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, demonstrando que a linha de conduta desenvolvida por esses servidores revela alto grau de dedicação e de compromisso com a sua missão maior que é servir à sociedade, colaborando de forma significativa para melhoria do Sistema de Segurança Pública Estadual, exemplo este que deve ser seguido por seus pares.

- **ANTONIA JANNYKELLY SILVA** - CPF 705.356.6313-53, Analista Técnico do Concedente, Investigadora de Polícia do Estado de Mato Grosso;